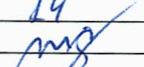




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Processo n. 178
Folhas n. 14
Assinatura 

PARECER JURÍDICO

Processo n. 178/2021

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de escrivaninhas em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Interessado: Diretora Administrativa/Financeira da CMAO.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer Jurídico, sobre a aquisição de escrivaninhas em PDF para o Plenário da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Foi solicitado compra os seguintes objetos:

- 09 (nove) Escrivaninhas em MDF amadeirado com 3 cm de espessura nas medidas de 1,20 m de comprimento, 55cm de largura, 75cm de altura, contendo duas gavetas (uma com chave), além de conter tampo de vidro.
- 02 (duas) Escrivaninhas em MDF amadeirado em 3 cm de espessura nas medidas de 1,60 m de comprimento 55 cm de largura, 75 cm de altura com duas gavetas (uma com chave), e tampo de vidro.
- 01 (uma) Escrivaninha em formato L em MDF amadeirado em 3 cm de espessura nas medidas do tampo em vidro 2,00m de comprimento, 70 cm de largura, 75 cm de altura, armário lateral medindo 2,00 m de comprimento, 65cm de altura, 45cm de profundidade, contendo 04 (quatro) gavetas e 02 (duas) portas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Processo n. 178
Folhas n. 15
Assinatura [assinatura]

A média de preço total dos produtos solicitado perfaz o valor de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, conforme média de preço de folha 07.

Para a postulação manifestada, justifica a Diretora Administrativa/Financeira que o produto a ser comprado importa em média no valor total de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme média de preço feito com base no levantamento mercadológico – cotação prévia – (fls. 04/06) realizada neste município de Alvorada do Oeste e Ji-Paraná/RO.

É o relatório do necessário.

Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Processo n.	178
Folhas n.	16
Assinatura	

poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Processo n.	178
Folhas n.	14
Assinatura	

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, ii) o valor global orçado para compra das escrivadinhas é de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

A compra pode ser feita de forma direta, uma vez que o objeto e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Portanto, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado pela Lei 14.133/2021, mais especificamente pelo inciso II, do artigo 75, cuja licitação é dispensada para compra de bens cujo valor não ultrapasse R\$50.000,00, comportando, pois, a dispensa de licitação, de forma que não há qualquer óbice de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Portanto, considerando que há no mercado local e no cenário nacional diversos fornecedores do produto a ser comprado, havendo, por conseguinte, viabilidade de competição, considerando, por sua vez, que a administração pública está jungida ao princípio da isonomia e impessoalidade, impõe-se, pelo princípio da moralidade e eficiência, que a compra seja realizada com o acolhimento de ao menos três propostas de diferentes fornecedores, visando dessa forma melhor justificar a escolha do fornecedor neste processo de dispensa de licitação, atendendo, pois, os princípios basilares da Administração e da Licitação.

Por fim, visando atender ao princípio Constitucional da publicidade dos atos, em especial da publicidade dos procedimentos licitatórios, recomenda-se seja efetuada publicação de aviso de dispensa de licitação, visando a dar publicidade à compra a ser realizada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Processo n. 273
Folhas n. 18
Assinatura [assinatura]

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste,
em 24 de Novembro de 2021.

Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica